LEI Nº 1.302/2005

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar área de terras a TOLEDO INSTITUIÇÃO DE ENSINO LTDA. bem como a lhe oferecer outros incentivos para o seu estabelecimento neste Município

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, a TOLEDO INSTITUIÇÃO DE ENSINO LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.520.728/0001-93, uma área de terras contendo 3,8 (três vírgula oito) alqueires, a serem destacadas de uma área maior, esta matriculada no Cartório de Registro de Imóveis local sob o nº 5768, com as seguintes carácterísticas:

"Partindo do marco 26, em planta anexa , definido pela suas COORDENADAS GEOGRÁFICA LATITUDE 23°01'24,40" Sul e LONGITUDE 51°54'48,10" Leste e coordenadas UTM de E=593.589,632 mts. N= 7.453.584,375 mts. Ambos referenciados ao datum SAD 69 , deste, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL CAMBARA AO BAIRRO AGUA DO BOI, seguindo com distância de 303,729 m e azimute plano de 156°34'27"chega-se ao marco 29, deste, confrontando com O LOTE REMANESCENTE DA MESMA MATRICULA, seguindo com distância de 303,656 m e azimute plano de 246°40'17"chega-se ao marco 27, deste, confrontando com A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, seguindo com distância de 303,732 m e azimute plano de 336°54'30"chega-se ao marco 24, deste, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL CAMBARA AO BAIRRO AGUA DO BOI, seguindo com distância de 301,885 m e azimute plano de 66°40'17"chega-se ao marco 26, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2°. A doação da área de terras de que trata o artigo anterior será regida pelos arts. 538 a 564 do Código Civil, e ficará subordinada ao cumprimento dos seguintes encargos:

I – A donatária deverá iniciar, tão logo receba a doação, a construção das instalações necessárias e destinadas à consecução de seu objeto social, sendo que, inicialmente, serão implantados cursos de níveis técnicos e profissionalizantes e, posteriormente, cursos superiores;

II - Os prédios e instalações necessários e destinados a abrigar os cursos supramencionados deverão estar devidamente concluídos a tempo de os mesmos serem oferecidos, pela donatária, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da data da lavratura da escritura pública de doação da área de terras objeto desta Lei, quando, então, esta passará a integrar o seu patrimônio;

III – A área de terras a ser doada a Toledo Instituição de Ensino Ltda. reverterá, de pleno direito e independentemente de notificação à donatária, para o Município de Cambará, com todas as benfeitorias nela incorporadas, sejam elas da que natureza forem, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento do prazo de construção do *campus* e/ou de início do oferecimento dos cursos, acima mencionados e definidos;
b) paralisação injustificada, parcial ou total, de suas atividades, por si ou seus eventuais sucessores;
c) desvio da finalidade de suas atividades;
d) descumprimento de seu contrato social;
e) degradação de suas atividades;
f) falência, recuperação judicial ou extrajudicial da empresa, ou sua liquidação.

Art. 3°. Os encargos de que trata o artigo anterior deverão constar, obrigatoriamente, da escritura pública de doação, sob pena nulidade do negócio jurídico.

Art. 4°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a oferecer, a Toledo Instituição de Ensino Ltda., na qualidade de donatária, os seguintes incentivos:

I – Isenção de impostos e taxas pelo prazo de 10 (dez) anos;
II – Instalação de todo saneamento necessário ao funcionamento do empreendimento;

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2005.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm